



**CONVÊNIO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO
INSTITUTO
NACIONAL
DE
PESQUISAS
ESPACIAIS -
INPE E A
FUNDAÇÃO
DE CIÊNCIA,
APLICAÇÕES
E
TECNOLOGIA
ESPACIAIS -
FUNCATE.**

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE**, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0005-98, com sede na Av. Dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo, doravante denominado INPE, neste ato representado por seu Diretor, Dr. Clezio Marcos De Nardin, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.545.830-**, nomeado pela Portaria nº 3782, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, de 01/10/2020, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2020, e a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE**, CNPJ 51.619.104/0001-10, com sede na Avenida João Guilhermino, 429, São José dos Campos, SP, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor, JOSIEL URBANINHO DE ARRUDA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.217.848-**, com mandato de 14 de maio de 2019 a 13 de maio de 2023, conforme ata da reunião extraordinária do Conselho Curador, realizada em 25 de março de 2019, considerando que a FUNDAÇÃO é credenciada como fundação de apoio do INPE, nos termos da Portaria Conjunta nº 67, de 29 de abril de 2022, DOU nº 81, de 2 de maio de 2022, Seção 1, página 52, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no que couber), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o apoio na gestão administrativa e financeira pela FUNCATE para execução do projeto "Desenvolvimento de sistema multiusuário de detecção, previsão e monitoramento de derrame de óleo no mar", contemplando as atividades descritas no Anexo I - Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: O presente Convênio tem a intenção de conceder a anuência necessária para a **FUNDAÇÃO** assinar o Convênio com a FINEP, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 8.958/1994, para a captação, gestão e aplicação dos recursos destinados para aplicação no Projeto mencionado no caput, no valor total de R\$ 28.517.617,71 (vinte e oito milhões e quinhentos e dezessete mil e seiscentos e dezessete reais e setenta e um centavos), conforme definido no Plano de Trabalho anexo.

Subcláusula Segunda: O valor da captação poderá ser alterado mediante a alteração do Convênio junto à FINEP e, conseqüentemente, alteração do presente Convênio.

Subcláusula Terceira: Para a execução do projeto previsto no caput não haverá aporte de recursos financeiros por parte do INPE.

CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

São partes integrantes deste convênio, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 1** - Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, ANEXO I;
- 2**- Norma de Relacionamento do INPE com a Fundação de Apoio (Portaria nº 337/2021/SEI-INPE);
- 3**- Norma sobre Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas e Correspondente Ressarcimento (Portaria nº 615/2022/SEI-INPE);
- 4**- Norma sobre Concessão de bolsas no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE (Portaria nº 679/2022/SEI-INPE).

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO INPE:

- I.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- I.2. obedecer o que tiver expressamente definido no Plano de Trabalho;
 - I.2.1. a avaliação dos resultados esperados e alcançados, das metas e dos indicadores de cada etapa da execução e do produto final deve seguir o que foi definido no Plano de Trabalho anexo, considerando-se no mínimo a avaliação da eficácia, eficiência e efetividade dos indicadores;
 - I.2.2. as metas serão avaliadas de acordo com a execução prevista no cronograma definido no Plano de Trabalho e somente será considerado satisfatório se atender o valor mínimo definido para cada indicador; e
 - I.2.3. os indicadores deverão abranger as dimensões de eficácia, eficiência e efetividade e, sempre que possível, incluir as dimensões de execução, excelência e economicidade.
- I.3. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
 - I.3.1. qualquer reformulação do Convênio ou do Plano de Trabalho deverá estar justificada no resultado dos indicadores predefinidos, na forma mencionada no subitem I.2.3 retro;
- I.4. atestar a execução do objeto conveniado, verificando a regular aplicação dos recursos, assim como o cumprimento das metas previamente estabelecidas;
 - I.4.1. o atesto do cumprimento das metas deverá se dar com fundamento em elementos objetivos, informados nos indicadores previamente estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - I.4.2. caso seja constatado o descumprimento de meta estabelecida, o fato deverá ser imediatamente submetido ao Diretor do **INPE** para proceder conforme previsto nos subitens I.3.1 retro; e
- I.5. fornecer à **FUNDAÇÃO**, tempestivamente, durante a vigência deste convênio, os documentos necessários à renovação do(a) credenciamento/autorização da **FUNDAÇÃO** para apoio ao **INPE**, conforme os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

II - DA FUNDAÇÃO:

- II.1. captar, receber e gerir os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União, prevendo, inclusive, seus custos operacionais e o ressarcimento à União, quando couber, necessários para a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;
 - II.1.1. os recursos serão obrigatoriamente aplicados em conta remunerada;
 - II.1.2. a captação de recursos pela fundação de apoio junto a terceiros, assim como a correta aplicação destes na execução do projeto, correrá exclusivamente sob a responsabilidade da fundação de apoio, na forma prevista no Plano de Trabalho, de forma que o **INPE/União** não responderá subsidiária e nem solidariamente por eventual má aplicação dos recursos ou dano decorrente deste ato.

II.2. gerir administrativa e financeiramente as atividades previstas, de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho;

II.3. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

II.3.1. cumprir as metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas, de modo que facilite ao **INPE** a avaliação dos resultados esperados e alcançados, das metas e dos indicadores de cada etapa da execução e do produto final conforme o que foi definido no Plano de Trabalho;

II.4. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

II.5. garantir, na sua integralidade, a qualidade técnica das atividades administrativas sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer o objeto deste convênio, quando detectados pelo **INPE** ou pelos órgãos de controle;

II.5.1. zelar para que eventuais contratações de serviços necessárias à execução do projeto não configurem a mera intermediação de mão de obra para atuar em atividade finalística do projeto;

II.5.2. se, durante a prestação dos serviços, for constatada alguma irregularidade ou desvio, a **FUNDAÇÃO** estará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando à fiscalização do Convênio sobre a ocorrência;

II.6. manter o **INPE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

II.7. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **INPE** e os profissionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU) tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

II.8. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

II.9. prestar contas ao ente financiador dos recursos recebidos, destinados à execução do objeto do Convênio, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14ª deste instrumento.

II.10. resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

II.10.1. o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94;

II.11. manter, durante a vigência deste Convênio, o credenciamento/autorização perante os Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), observando o subitem "I.5 da CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS";

II.12. disponibilizar, por meio de rede mundial de computadores - internet (<https://www.funcate.org.br/pt/portal-da-transparencia/index.php>), consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

II.13. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo convênio, as situações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no apoio ao objeto do convênio;

II.14. observar o procedimento de compras/contratações regido pelo Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014; e

II.15. honrar, com recursos advindos da provisão para despesas operacionais e administrativas da **FUNDAÇÃO**, as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e social, associadas a funcionários e/ou pessoal terceirizado da **FUNDAÇÃO** com dedicação, exclusiva ou parcial, à execução deste Convênio, na proporcionalidade das horas de trabalho dedicadas.

II.16. deverá divulgar na internet, no mínimo a íntegra: (I) o instrumento de convênio; (II) relatórios semestrais de execução do convênio, com a indicação dos valores executados, as atividades, obras e os serviços realizados; (III) a relação dos pagamentos efetuados a servidores e agentes públicos de qualquer natureza, em

razão da execução do Convênio; (IV) da relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e respectivos CPFs e jurídicas e respectivos CNPJs, em razão da execução do Convênio e; (V) das prestações de contas realizadas junto ao INPE;

III - OBRIGAÇÕES COMUNS

Os Partícipes deverão zelar pela NÃO ocorrência das seguintes práticas:

III.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste convênio;

III.2. utilização de fundos de apoio institucional da **FUNDAÇÃO** ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio;

III.3. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

III.4. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III.5. concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da **FUNDAÇÃO**;

III.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal;

III.7. a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica enquadrada nas disposições do Decreto nº7.203, de 4 de junho de 2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração federal.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, por meio de aditivos.

Subcláusula Única: Este Convênio poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente mediante a conclusão das metas estipuladas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio são de R\$ 28.517.617,71 (vinte e oito milhões e quinhentos e dezessete mil e seiscentos e dezessete reais e setenta e um centavos), conforme cronograma de previsão de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: Será permitida a destinação de recursos financeiros até o limite da legislação vigente, com montante financeiro efetivamente disponibilizado na conta corrente remunerada, que perfaz a base de cálculo a ser considerada, e definido conforme o escopo previsto no Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes para cobrir as despesas operacionais diretas e indiretas suportadas pela fundação de apoio em razão deste convênio.

Subcláusula Segunda: Os recursos destinados para a execução deste Convênio serão repassados, pela FINEP, mediante a formalização do Convênio, firmado entre **FINEP, FUNDAÇÃO** e **INPE**.

Subcláusula Terceira: Caso o Convênio não resulte na captação de recursos suficientes para a execução do presente Convênio, o mesmo será considerado encerrado e a **FUNDAÇÃO** prestará contas, no prazo de 60 dias, dos recursos efetivamente utilizados na sua execução, nos termos da Cláusula 14ª.

Subcláusula Quarta: A **FUNDAÇÃO** e o **INPE** não serão responsabilizados pelas metas e pelos indicadores, bem como não serão responsabilizados pelos objetivos previstos no Plano de Trabalho e não cumpridos em decorrência da não captação dos recursos necessários para a execução do presente Convênio.

Subcláusula Quinta: O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas seguirá as disposições da Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento (Portaria nº 615/2022/SEI-INPE).

CLÁUSULA 6ª - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS

Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no Banco, Agência e conta-corrente aberta exclusivamente para a

execução do objeto proposto.

Subcláusula Primeira: Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela **FUNDAÇÃO** em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Segunda: As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, se for permitido pela FINEP, mediante anuência prévia do **INPE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira: É vedado à **FUNDAÇÃO**:

I. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar. Admite-se a realização de despesas administrativas até o limite previsto na Subcláusula Primeira da Cláusula 1ª, sobre o total dos recursos financeiros destinados a este Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho;

III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para a redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pelo **INPE**, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência; e

VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

VII.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **FUNDAÇÃO**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do **INPE** e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA 8ª - DA CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida por parte da **FUNDAÇÃO** na execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA 9ª - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A **FUNDAÇÃO** deverá executar diretamente a integralidade do objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no mencionado Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **INPE**, assegurando que todas as contratações concernentes ao presente convênio sejam realizadas de forma regular e em atendimento a legislação específica.

Subcláusula Primeira: Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a **FUNDAÇÃO** observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

Subcláusula Segunda: Nos contratos celebrados entre a **FUNDAÇÃO** e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão

de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira: Nos contratos celebrados entre a **FUNDAÇÃO** e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Subcláusula Quarta: Cabe à **FUNDAÇÃO**, na qualidade de contratante:

1. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
2. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e
3. solicitar que o atesto das faturas, realizado pelo **INPE**, somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.
4. fazer constar em instrumento convocatórios e contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio.

Subcláusula Quinta: Eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para o **INPE**. Assim, o **INPE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO**, no prazo de 30 dias, prévio Projeto Básico, Executivo e Termo de Referência, conforme o caso, de cada serviço de terceiro a ser contratado.

Subcláusula Sexta: É vedada a subcontratação total do objeto deste convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Subcláusula Sétima: Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que não há vínculo empregatício entre o **INPE** e os empregados designados pela **FUNDAÇÃO** para a prestação de serviços contratados.

Subcláusula Oitava: Qualquer ocorrência na execução das aquisições de bens/serviços pela **FUNDAÇÃO**, que possa extrapolar o prazo máximo definido pelo órgão assessorado, deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao servidor do **INPE** responsável pelo projeto, sem prejuízo da instauração do procedimento para apuração do fato (por exemplo: impugnações, mora ou inadimplemento contratual).

Subcláusula Nona: Não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA 10ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **INPE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: O **INPE** designará representante para o acompanhamento e fiscalização da execução (Coordenador) deste Convênio, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência do instrumento, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula Segunda: A fiscalização pelo **INPE** consistirá em verificar:

I - se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o disposto no Decreto 8.241/14, atentando-se especialmente para a validade das propostas, os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado, e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;

II - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

III - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da

legislação aplicável; e

IV - a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.

Subcláusula Terceira: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **INPE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quarta: Constatadas irregularidades na execução deste Convênio, o **INPE** notificará a **FUNDAÇÃO** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **INPE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas da **FUNDAÇÃO** e dará seguimento aos trâmites necessários.

Subcláusula Sexta: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o **INPE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato à **FUNDAÇÃO** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Sétima: O **INPE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Subcláusula Oitava: A fiscalização, pela **FUNDAÇÃO**, consiste na atividade realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da "Cláusula 9ª - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS" e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

I - A fiscalização técnica dos referidos contratos é responsabilidade do **INPE**.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, a excepcional alteração, ainda, deverá ser apreciada pelo órgão de Apoio à Gestão da Política de Inovação da ICT/INPE.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

O **INPE** providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, de acordo com o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993.

Subcláusula Única: A eficácia do presente Convênio e dos seus aditamentos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, na forma do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 13ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, ficando os mesmos responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e

II.4. verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única: A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 14ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FUNDAÇÃO** prestará contas ao **INPE** dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, por meio de relatórios, conforme definido no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas da **FUNDAÇÃO** ao **INPE** deverá atender integralmente ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11, do Decreto 7.423/2010, sem embargo à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, que se faça necessária, de acordo com a Cláusula Terceira, Item II, subitem II.9.

Subcláusula Segunda: Encerrada a vigência do convênio, a FUNCATE encaminhará ao **INPE** a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que comunicado, oficialmente, antes de seu término.

Subcláusula Terceira: Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências administrativas necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando o art. 8º e 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e os artigos 3º-A da Lei 8.958/94 com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA 15ª - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

Subcláusula Única: os direitos de propriedade intelectual advindos da execução deste projeto são exclusivos da União, sem exceção, o que será objeto de análise e manifestação do NIT, a princípio, no final do Convênio.

CLÁUSULA 16ª - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

No prazo improrrogável de 60 dias da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **FUNDAÇÃO**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher para a FINEP,

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total repassado para a **FUNDAÇÃO** atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio por culpa da **FUNDAÇÃO**;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente as despesas, quando as mesmas forem comprovadas com documentos inidôneos, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma do item II desta Cláusula.

Subcláusula Primeira: No caso de eventual descumprimento do caput, o **INPE** deverá solicitar à Instituição Financeira albergante da conta corrente específica do Convênio, a devolução imediata, para a FINEP.

Subcláusula Segunda: A inobservância do disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 17ª - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da captação, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do INPE.

Subcláusula Primeiro: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela **FUNDAÇÃO** integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Segunda: Os bens patrimoniais serão doados ao **INPE**, durante a execução do Convênio, na medida em que forem adquiridos pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA 18ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I. o **INPE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; e

II. o não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Subseção de São José dos Campos, da Seção Judiciária de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São José dos Campos, data da assinatura eletrônica.

Pelo **INPE**:

Dr. Clezio Marcos De Nardin
Diretor

Pela **FUNDAÇÃO**:

Dr. Josiel Urbaninho de Arruda
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **josiel urbaninho de arruda (E)**, **Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 22/03/2023,



às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10793801** e o código CRC **1A3B1A9C**.

Referência: Processo nº 01340.002141/2022-92

SEI nº 10793801



PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA MULTIUSUÁRIO DE DETECÇÃO, PREVISÃO E MONITORAMENTO DE DERRAME DE ÓLEO NO MAR

Parte integrante do Instrumento firmado entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE.

1. PARTICIPE

1.1

Razão Social INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE		C.N.P.J. 01.263.896/0005-98
Endereço Av. dos Astronautas, 1758		
Cidade São José dos Campos	UF SP	CEP 12201-010

1.2

Razão Social Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE		C.N.P.J. 51.619.104/0001-10
Endereço Av. Dr. João Guilhermino, 429		
Cidade São José dos Campos	UF SP	CEP 12.210-130

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Projeto “Desenvolvimento de sistema multiusuário de detecção, previsão e monitoramento de derrame de óleo no mar”.

Período de Execução: 24 (vinte e quatro)

Identificação do Objeto: O presente convênio tem por objeto o apoio na gestão administrativa e financeira pela FUNCATE para execução do projeto “**Desenvolvimento de sistema multiusuário de detecção, previsão e monitoramento de derrame de óleo no mar**”, contemplando as atividades descritas neste Plano de Trabalho.

3. DOCUMENTOS APLICÁVEIS NESTE CONTEXTO

[DA-1] TAP Termo de Abertura de Projeto V.5 - Documento SEI Nº 9604587 - Processo 01340.003446/2021-31.

[DA-2] Planejamento da execução do Projeto - Documento SEI Nº 10713261 no Processo 01340.003446/2021-31.

[DA-3] Termo de Referência FNDCT - Ação Vertical-CT-PETRO <https://drive.google.com/file/d/1kYIPDXNuz5gbSdqWS8Mgmi4BSRGpcdSD/view?usp=sharing>

[DA-4] Norma sobre Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas e Correspondente Ressarcimento (Portaria nº 615/2022/SEI-INPE).

[DA-5] Norma de Concessão de Bolsas do INPE - (Portaria nº 679/2022/SEI-INPE).

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Este projeto justifica-se pela necessidade de dotar o Brasil de sistema no estado da arte para a detecção de embarcações e manchas de óleo no mar a partir de tecnologias de observação por satélites, previsão das condições marinhas do estado do mar (meteorológicas, ondas e correntes) e de técnicas de Inteligência Artificial no domínio marinho nacional para imediata resposta das autoridades nacionais.

O INPE detém tanto o conhecimento científico e tecnológico para projetar, integrar e operar constelação de satélites de observação da terra, quanto de desenvolver e operar modelos numéricos de previsão da atmosfera e do oceano. Parcerias nacionais e internacionais em curso, tais como aquelas advindas das redes de pesquisa do Edital 6/2020 do CNPq, garantem a participação da competência científica nacional e internacional na concepção de sistema estado da arte que o tema demanda.

A capacidade de monitoramento e previsão do deslocamento de embarcações e manchas de óleo no mar tem reflexo direto na capacidade de dissuasão de derrames de óleo no mar por navios e plataformas de exploração de petróleo em Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB. Para tanto, faz-se necessário estabelecer a capacidade operacional de monitoramento e previsões oceânicas da Amazônia Azul, cooperando com as iniciativas da Marinha do Brasil - MB com o "Sistema de Vigilância da Amazônia Azul" SisGAAZ e o sistema de Monitoramento do óleo do IBAMA. Para tanto, compete realizar estudo da viabilidade de desenvolvimento de constelação de satélites controlados pelo Brasil, com capacidade de aquisição de imagens ópticas e radar de abertura sintética orbitais em tempo real de áreas específicas do oceano, ao longo das principais rotas de navios ou posição de plataformas de exploração de petróleo. Adicionalmente, é necessária a identificação de falsos positivos em imagens de satélites, para o que concorrem os campos meteoceanográficos observados e previstos, obtidos a partir da composição de dados satelitários e de previsões de modelos acoplados oceano-atmosfera e o acesso aos dados do sistema "Automatic Identification System - AIS" de embarcações. O sistema de detecção e previsão de deriva de manchas de óleo no mar é integrado através do uso de ferramentas de Inteligência Artificial, para a detecção de comportamentos anômalos de deslocamento de navios e identificação de manchas de óleo no mar.

O cumprimento deste objeto por meio da concessão dos recursos ao INPE/FUNCATE para apoiar o conjunto de ações propostas para o desenvolvimento de sistema único de detecção de manchas de óleo no mar provê à rede de redes de pesquisa envolvidas, o financiamento necessário para o desenvolvimento de ferramentas para a consecução do "Plano de Ação para a Ciência, Tecnologia e Inovação para Oceanos", elaborado pelo Comitê de Ciências do Mar - CCM/MCTI e o Programa Ciência no Mar, instituído pela Portaria MCTI n. 4.719 de 2021. Por meio deste Plano se define um programa de pesquisas científicas oceânicas de excelência internacional. Além disso, contribui diretamente para a Segurança Nacional, ao desenvolver componentes do sistema de vigilância oceânica e beneficiar a Marinha do Brasil, o IBAMA, entes públicos federais e estaduais, assim como para a realização de pesquisas pela comunidade científica nacional. A sociedade se beneficia com prevenção de futuros derrames de óleo no mar e auxílio em ações de mitigação de impactos ambientais, assim como para subsidiar políticas públicas que melhorarão a qualidade de vida de todos.

Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional nas áreas de Observação da Terra e modelagem atmosférica-oceânica, integrando dados satelitários com dados in situ como aqueles derivados de campanhas de pesquisa oceanográfica a bordo do Navio de Pesquisa Hidroceanográfico (NPqHo) Vital de Oliveira e da Rede de Bóias Ancoradas do Projeto PIRATA - Rede de Previsão e Pesquisa no Atlântico Tropical e PNBOIA - Programa Nacional de Boias. Possibilita a execução de ações estratégicas nacionais geridas pelo MCTI, bem como aportar infraestrutura tecnológica para a pesquisa oceânica de alcance global.

O desenvolvimento de sistema de detecção e previsão de deriva de óleo no mar requer o trabalho cooperado e coordenado entre os principais atores nos campos de ciência e tecnologia nacional nas áreas do espaço e do oceano, notadamente o INPE e das Universidades Federais as quais detêm não somente a capacidade das tecnologias espaciais e de modelagem numérica do sistema terrestre como de operações marinhas, respectivamente. Os desenvolvimentos em tecnologias e espaciais e de modelagem acoplada oceano-atmosfera são responsabilidades do INPE, em cooperação com a Academia. A parceria institucional entre o INPE, a MB, o IBAMA e as Universidades é uma iniciativa importante que será realizada pelo MCTI em paralelo ao aporte do FNDCT nesta iniciativa.

O INPE atua no desenvolvimento de tecnologias espaciais desde sua fundação na década de 1960, assim como no monitoramento e previsão da atmosfera e dos oceanos desde 1980. O Instituto desenvolveu e opera tanto um sistema de observação da Terra a partir de satélites projetados, integrados e operados pelo Instituto, como desenvolveu e opera seu próprio modelo numérico de previsões atmosféricas e dos oceanos globais. Através de parcerias com a Marinha do Brasil e com Universidades e Centros de Pesquisa no Brasil e no exterior, o INPE se qualifica como a instituição ideal para coordenar o desenvolvimento do sistema de vigilância em pauta.

5. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FUNDAÇÃO

A Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE) é uma fundação sem fins lucrativos e devidamente credenciada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Portaria Conjunta nº 67, de 29 de abril de 2022, DOU nº 81, de 2 de maio de 2022, Seção 1, página 52.

A FUNCATE possui experiência na operação e na gerência administrativa de projetos com o INPE e de outras instituições similares, tendo demonstrado competência e bom desempenho nas atividades de apoio às ações de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação na área aeroespacial.

Com a experiência adquirida através de sua participação em diversos projetos, a

FUNCATE detém a competência necessária para realizar a gestão administrativa e financeira próprias dos projetos, como por exemplo: aquisições de insumos (componentes, materiais, processos etc.), logística de importação/exportação, contratação de pessoal (RH), gestão financeira e administrativa, prestação de contas, entre outras, proporcionando maior agilidade e flexibilidade à execução do projeto e possibilitando aos pesquisadores e tecnólogos plena dedicação e foco às atividades finalísticas que estão sob sua incumbência.

Assim, para viabilizar a execução das atividades do Projeto, faz-se necessária a participação da FUNCATE, por intermédio do instrumento jurídico de Convênio.

A FUNCATE, no papel de conveniente, compatível com suas finalidades estatutárias e expertise, deve apoiar a execução dos seguintes processos: contratações nas naturezas de capital e de custeio necessárias para execução da execução do Projeto. O INPE, como concedente, coordenará tecnicamente o projeto, papel este harmônico com a sua missão finalística.

Essa cooperação entre as instituições é legítima, conforme a lei no. 8958/94, com as recentes alterações introduzidas pela lei no 12349/2010, que legitimou a atividade de gestão administrativa e financeira de projetos assumidos por fundações de apoio.

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dispõe sobre as relações entre as Instituições Científicas Tecnológicas - ICT's e as Fundações de Apoio. Mencionada lei em seu artigo 1º estabelece que:

Art. 1º. As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

O INPE pode ser caracterizado como uma ICT - Instituição Científica e Tecnológica -, nos termos de seus documentos de constituição.

A seguir, o artigo 2º e seu Inciso III, do citado instrumento legal, dispõem que;

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1o deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

(...)

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente.

A FUNCATE atende aos requisitos citados no art. 2º, tanto no que se refere à adequação de seus objetivos para a prestação de apoio a projetos na área aeroespacial, conforme se depreende de seu Estatuto, quanto no que se refere a seu credenciamento/autorização junto ao MEC/MCTI para prestar apoio ao INPE, conforme já mencionado.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O desenvolvimento do sistema de detecção e previsão de manchas de óleo no mar em pauta se desdobra a partir da cooperação das redes de pesquisa entre Institutos de Pesquisa e Universidades, notadamente daqueles contemplados com financiamento da Marinha do Brasil - MB no Edital CNPq No. 6 de 2020. Destacam-se os seguintes objetivos, de curto e médio prazos:

- Desenvolvimento de algoritmos inteligentes de detecção automática de navios e de óleo no mar;
- Desenvolvimento de sistema de modelos de dispersão de óleo no mar adaptados às condições ambientais meteorológicas, oceânicas regionais e de escalas locais brasileiras;
- Desenvolvimento de sistema inteligente de agregação de informações sobre derrame de óleo e comunicação com os tomadores de decisão em caso de desastres;
- Desenvolvimento de modelo acoplado oceano-atmosfera unificado cooperativo de previsão oceânica e atmosférica em escalas de tempo e clima, juntamente à infraestrutura de supercomputação associada;

Além dos objetivos acima, a serem alcançados no intervalo de até três anos, citam-se ainda metas de mais longo prazo, as quais, não obstante são

imprescindíveis para dotar o País com um sistema operativo eficaz na vigilância, detecção e previsão do alcance de manchas de óleo no mar, a saber:

- Estudo da viabilidade de desenvolvimento de sistema de lançamento rápido de sensores autônomos para a detecção e qualificação de óleo no mar;
- Estudo da viabilidade de desenvolvimento de constelação inteligente de satélites para monitoramento oceânico;
- Provisão de dados para os sistemas IBAMA e Marinha do Brasil.

7. BENEFÍCIOS DECORRENTES

Este Projeto, em parceria com as demais instituições participantes, garantirá o desenvolvimento de atividades científicas para a execução de ações estratégicas de defesa nacional. Sem os desenvolvimentos científico-tecnológicos propostos, se torna inviável a execução dessas atividades. Destaca-se o custo e os danos irreparáveis ao meio ambiente e à economia e saúde nacional, que a ausência do sistema proposto acarretaria, tal como exemplarmente explicitado no desastre ambiental de derrame de óleo no ano de 2019.

8. OBJETIVO GERAL

Provisão de informações científicas para sistema de vigilância de derrames de óleo nas Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB da Amazônia Azul com foco no monitoramento e prevenção de derrame de óleo no mar aos órgãos públicos que têm competências de medidas de monitoramento, prevenção, contenção e mitigação dos impactos ecológicos e sociais nas zonas costeiras afetadas.

9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Apoiar o desenvolvimento de sistema integrado de monitoramento das Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB a partir de tecnologias espaciais em satélites, redes de bóias ancoradas (e.g. PIRATA - Rede de Previsão e Pesquisa no Atlântico Tropical, PNBOIA - Programa Nacional de Boias, SiMCosta - Sistema de Monitoramento da Costa Brasileira), produtos de previsão de modelo unificado do sistema terrestre através de técnicas de Inteligência Artificial, voltado à detecção de embarcações e de manchas de óleo no mar e da previsão de deriva e dispersão de manchas de óleo no mar.

10. TERMOS DE REFERÊNCIA, PROJETOS BÁSICOS

Os documentos técnicos, ou de especificações básicas, associados à execução dos pacotes de trabalho (Termos de Referência e Projetos Básicos) referentes às contratações de natureza de capital e custeio, necessárias à execução do projeto, devem ser entregues à Fundação de Apoio para preparação da documentação das contratações com a máxima antecedência possível, respeitando o prazo limite de até 30 (trinta) dias antes da data desejada para a referida contratação.

As solicitações do INPE devem ser realizadas pelo Coordenador do Projeto, por meio do Portal do Coordenador, no seguinte endereço eletrônico: <http://funcate.org.br/pt/portal-do-coordenador>.

A FUNCATE deve atender às exigências do Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, quando da realização das contratações acima relacionadas.

11. METAS, ETAPAS E CRONOGRAMA

Meta	Etapa	Data de Solicitação (T + meses)	Data de Contratação (T + meses)	Valor de Referência (R\$)
Apoio ao Projeto	1. Aquisição de sistema de supercomputação	T0 + 1	T0 + 12	9.955.545,62
	2. Implementação de Bolsas	T0 + 1	T0 + 23	5.210.150,40
	3. Aquisição de computadores e periféricos	T0 + 2	T0 + 23	1.841.000,00
	4. Contratação de estudos constelação de satélites e sensores autônomos inteligentes	T0+2	T0+12	2.099.000,00
	5. Contratação de Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	T0 + 1	T0 + 24	8.490.181,69
	6. Pagamento de diárias e passagens	T0+1	T0 + 24	921.760,00

Obs.: A referência temporal T0 representa a data do repasse dos recursos financeiros ao convênio para execução das atividades (Plano de Trabalho original)

A Entrega refere-se a entrega da última aquisição realizada através do convênio.

Todas as bolsas serão de estímulo à inovação, caracterizam-se como doação, não caracterizam prestação de serviços, não configuram vínculo empregatício nem

vantagem para o doador, razão pela qual **não serão tributadas**.

12. INDICADORES CONCERNENTES À ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

O Plano de Trabalho deve ter o seu desempenho avaliado com base em dois indicadores principais:

(a) a agilidade na contratação;

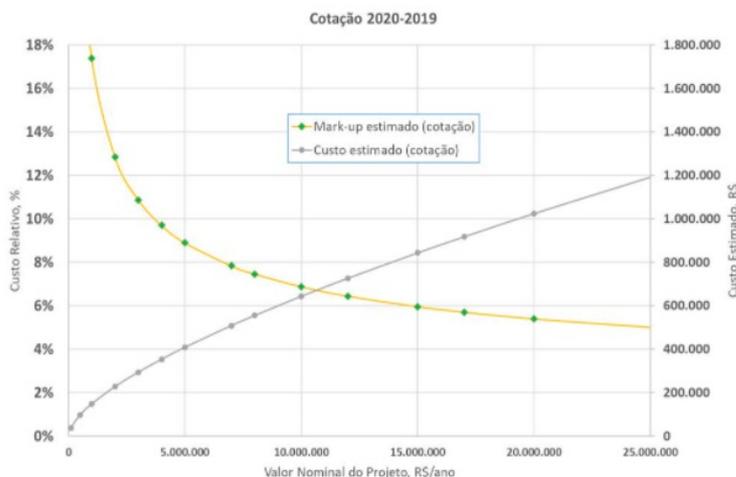
(b) a percentagem de execução dos recursos financeiros, referentes aos pedidos de execução efetivamente submetidos pelo INPE.

Assim, os resultados associados ao indicador de agilidade (item a) levam em consideração o prazo entre a data da solicitação feita pela ICT e sua respectiva contratação, avaliando, pois, a agilidade dos processos em atendimento às necessidades do Projeto ao qual se vincula o presente Convênio. Seu valor nominal mínimo é de 80% de atendimento dentro do prazo, sendo 30 dias para contratações diretas de fornecedores e 60 dias para seleções públicas. Exclui-se os casos especiais de inexistência ou dispensa de licitação.

Considerando a própria razão de ser da Fundação de Apoio, trata-se, pois, de um indicador de eficiência. Em relação ao indicador de execução orçamentária (item b), espera-se o uso eficaz dos recursos alocados no convênio, sobretudo por meio do corpo técnico-burocrático vinculado à Fundação de Apoio, no âmbito das contratações efetivadas. Como indicador, foi estabelecido a proporção entre os recursos repassados à Fundação e o valor total previsto no convênio, com percentual nominal mínimo de 90%. Considerando o papel da Fundação de Apoio como responsável pelas aquisições e contratações, trata-se, pois, de um indicador de eficácia.

13. DETALHAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

O percentual de DOA (Despesas Orçamentárias Administrativas) para efeito de cotação de novos projetos é feito a partir de metodologia adotada pela Fundação de Apoio. Os valores médios anuais dos custos operacionais e administrativos para a gestão de um projeto são estimados com base em estudos estatísticos e com rateio de todas as despesas da Fundação entre todos os convênios em andamento durante o período, conforme ilustrado no gráfico a seguir. Os dados referem-se a 2019, para cotações ao longo de 2020.



Despesas Operacionais Administrativas	% (*)	Valor (R\$)
Material de consumo: material de escritório, limpeza, conservação e copeiragem	2-5% (tip.)	1.357.981,79
Remuneração da equipe de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar: pagamento de salários, gratificações, benefícios, impostos, taxas e contribuições, FGTS, férias, 13º salário proporcional, verbas rescisórias (bem como suas provisões, desde que proporcionais ao tempo de dedicação às atividades do instrumento firmado), demais encargos sociais e benefícios definidos na legislação e nos instrumentos/ acordos/ convenções coletivas das entidades de classe.	65-80% (tip.)	
Infraestrutura e despesas gerais: Custeio: aluguel de bens móveis ou imóveis, valores referentes a aluguel de imóveis próprios da Fundação utilizados para o seu funcionamento, condomínio, impostos, taxas e contribuições, seguros, energia elétrica, água, esgoto, manutenção predial, de equipamentos e demais bens, materiais diversos, telefone, correspondências, encomendas, internet, cópias, publicações, serviços cartorários, etc.; assessorias e consultorias, podendo contemplar: auditorias internas e externas, consultorias e representações jurídicas, assessoria de importação, dentre outros; guarda e conservação de documentos em papel, mídias ou outros meios eletrônicos pelo tempo requerido nos instrumentos firmados e demais legislações pertinentes; locomoção, viagens, estadia, alimentação, taxas de inscrição e demais despesas para participação em eventos; estandes, patrocínios, divulgação; contribuições aos fundos de provisão autorizados pelo Conselho Curador da Fundação (reserva técnica, processos judiciais, de risco, patrimônio garantidor, provisão demissional); software e hardware, podendo contemplar: licenças, taxas de manutenção e utilização e adequações necessárias. Capital: depreciação e reposição de bens e equipamentos, podendo contemplar: mobiliários, computadores, impressoras, servidores, instalações, etc.; manutenção predial, de equipamentos	18-30% (tip.)	

Desta forma o valor total da DOA estimado para este convênio deverá ser de R\$ 1.357.981,79, o que corresponde a 4,76 % do valor total deste plano de trabalho.

O projeto seguirá a sistemática da Norma sobre Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas e Correspondente Ressarcimento (Portaria nº 481/2022/SEI-INPE) para prestação de contas da DOA.

14. DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Meta Física	Descrição	Destinação	Tipo	Qtd	Data de Solicitação	Data de Entrega	Custo Unitário Estimado (R\$)	Custo Total Estimado (R\$)	Total por Categoria
					T + meses	T + meses			
1. Aquisição de sistema de supercomputação	Importação de sistema de supercomputação e armazenagem	INPE	Capital	2	T0 + 1	T0 + 12	R\$ 829.637,00	R\$ 1.659.254,00	R\$ 9.955.525,62
	Sistema de supercomputação multiusuário e sistema de armazenagem em disco e periféricos	INPE	Capital	2	T0 + 1	T0 + 12	R\$ 4.148.135,81	R\$ 8.296.271,62	
2. Bolsas	Bolsas	INPE	Custeio	74	T0+1	T0+23	-	R\$ 5.210.150,40	R\$ 5.210.150,40
3. Aquisição de computadores e periféricos	Computador	INPE	Capital	39	T0 + 1	T0 + 23	R\$ 22.025,64	R\$ 859.000,00	R\$ 1.841.000,00
	Impressora 3D para desenvolvimento de sistemas	INPE	Capital	1	T0 + 1	T0 + 23	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
	Notebook	INPE	Capital	46	T0 + 1	T0 + 23	R\$ 18.304,35	R\$ 842.000,00	
	Servidor de processamento	INPE	Capital	2	T0 + 1	T0 + 23	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	
4. Contratação de estudos constelação de satélites e sensores autônomos inteligentes	Contratação empresa especializada para recepção e processamento de dados de derivadores	INPE	Custeio	1	T0 + 2	T0 + 12	R\$ 16.500,00	R\$ 99.000,00	R\$ 2.099.000,00
	Contratação de serviços da indústria espacial para validação do estudo de viabilidade de constituição de constelação de satélites	INPE	Custeio	1	T0 + 2	T0 + 12	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	
	Densímetro automático	INPE	Capital	1	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	
	Espectrofotômetro	INPE	Capital	1	T0 + 1	T0 + 12	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	
	Estação meteorológica portátil	INPE	Capital	10	T0 + 1	T0 + 12	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00	
	Gerador de N2 para alimentação de gases de laboratório de análise de amostras de petróleo	INPE	Capital	2	T0 + 1	T0 + 12	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00	
	HD externo 14TB	INPE	Capital	2	T0 + 1	T0 + 12	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	
	HD externo 4TB	INPE	Capital	10	T0 + 1	T0 + 12	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	
	Licença de Software Labview para desenvolvimento de interfaces gráficas	INPE	Capital	1	T0 + 1	T0 + 12	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	

5. Contratação de Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Sistema de rádio de comunicação	INPE	Capital	4	T0 + 1	T0 + 12	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 8.490.181,69
	Sistema de sonar de navegação	INPE	Capital	2	T0 + 1	T0 + 12	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	
	Software MCNP (licença permanente)	INPE	Capital	1	T0 + 1	T0 + 12	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	
	Sonda Multiparamétrica para monitoramento de parâmetros de qualidade de água	INPE	Capital	1	T0 + 1	T0 + 12	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
	Aquisição de imagens SAR para as regiões das Bacias de Campos, Santos, e Foz do Amazonas para experimentos sazonais de detecção de embarcações e confrontação com dados AIS e RF /Dados AIS satelital para as Bacias de Campos, Santos e Foz do Amazonas	INPE	Custeio	55	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 81.818,18	R\$ 4.499.999,90	
	Instrumentação - Componentes eletrônicos e demais materiais para construção dos derivadores	INPE	Custeio	10	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 920,00	R\$ 9.200,00	
	Aquisição de componentes eletroeletrônicos, mecânicos, reagentes para análise e materiais diversos para estudo.	INPE	Custeio	24	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00	
	Aquisição de vidrarias, acessórios, consumíveis de laboratórios, reagentes e materiais necessários para coleta, armazenamento, análise e documentação	INPE	Custeio	24	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00	
	Solventes, vidraria, gases, colunas cromatográficas, etc.	INPE	Custeio	1	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	
	Contratação de analista sênior de Sistema HPC	INPE	Custeio	2	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 4.000,00	R\$ 192.000,00	
	Contratação de firmas para desenvolvimento do estudo de lançamento de sensores inteligentes	INPE	Custeio	1	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 1.610.000,00	R\$ 1.610.000,00	
	Desenvolvimento de ambiente web para difusão do conhecimento do projeto para a Sociedade	INPE	Custeio	2	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 4.000,00	R\$ 96.000,00	
	Contratação de programador, analista de sistemas	INPE	Custeio	2	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	
	FUNCATE - Fundação de Apoio - DOA	INPE	Custeio	1	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 1.357.981,79	R\$ 1.357.981,79	
	Otimização de código de HPC	INPE	Custeio	1	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
Diárias (referências)									

6. Pagamento de diárias e passagens	FAPESP) para participação de reuniões/workshops Nacionais	INPE	Custeio	480	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 512,00	R\$ 245.760,00	R\$ 921.760,00
	Diárias (referência FAPESP, EUA -US400) para participação em eventos internacionais	INPE	Custeio	140	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 2.400,00	R\$ 336.000,00	
	Passagens nacionais para participação de reuniões, workshops	INPE	Custeio	90	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 2.000,00	R\$ 180.000,00	
	Passagens internacionais para participação de reuniões, workshops	INPE	Custeio	20	T0 + 1	T0 + 24	R\$ 8.000,00	R\$ 160.000,00	

A FUNCATE atenderá as exigências do Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, quando da aquisição de bens e a contratação de serviços.

As bolsas são de estímulo à inovação e as atividades desempenhadas pelos bolsistas não se confundem com prestação de serviço.

15. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

O projeto SISMOM apresenta muitas parcerias e alta complexidade, tornando impossível o detalhamento de todo o trabalho a ser realizado neste momento - o que implica na incapacidade de definir adequadamente todas as necessidades de bolsas no início do projeto. A especificação das bolsas, portanto, somente pode ser realizada na medida do avanço do projeto, conforme for possível realizar o detalhamento dos pacotes de trabalho.

Nessa linha, o Planejamento da Execução do Projeto será institucionalmente atualizado para incluir os detalhes definidos e os critérios de seleção dos bolsistas, na medida do avanço da iniciativa. Essa revisão motivará os aditivos ao convênio, que trarão os futuros Planos de Trabalho para a seleção dos bolsistas.

Os aditivos poderão ser realizados blocos que contenham grupos de bolsistas, na medida que se tenha o detalhamento suficiente para essa definição. Como essa especificação em ondas sucessivas irá modificar os detalhes do Planejamento da Execução e, por consequência, alterar o objeto do convênio com a Fundação (e incorporar novos planos de trabalho) os aditivos deverão ser sempre avaliados e ter a anuência da CJU.

Os procedimentos de seleção seguirão os normativos descritos na norma de concessão de bolsas do INPE, estabelecida por meio da Portaria nr. 679/2022/SEI-INPE (Processo SEI 01340.003867/2021-61). Para os bolsistas selecionados nos editais de chamamento correspondentes serão emitidos Termo de Outorga conforme minuta do Anexo I.

O edital para seleção dos bolsistas será organizado e realizado pelo INPE, por intermédio da Fundação de Apoio, em conformidade com os critérios estabelecidos nos editais individuais para cada tipo de bolsa estabelecido, definido pelo coordenador do projeto, que irá indicar o motivo da concessão da bolsa, assim como seus critérios e informações para a seleção. Os critérios para pontuação devem ser objetivamente definidos para cada edital de chamamento, devem ser incluídos no Planejamento de Execução que será institucionalmente revisado e devem constar como anexos aos respectivos Planos de Trabalho.

Os valores das bolsas igualmente seguirão a mesma distribuição adotada pelo CNPq, com as seguintes modalidades:

Modalidade	Finalidade	Benefícios	Duração	Mensalidade
Apoio à Difusão do Conhecimento - ADC	Estimular e desenvolver competências ou habilidades para atuação em atividades técnico-didáticas específicas de difusão do conhecimento em programas especiais, adotando ferramentas de ensino-aprendizagem. Destina-se a estudantes dos níveis superior, médio ou fundamental e/ou candidatos de nível médio ou fundamental para	Mensalidades, conforme tabela de valores de bolsas estabelecida em Resolução Normativa específica.	Duração mínima de um mês e máxima de 36 (trinta e seis) meses, limitada pela vigência do projeto ao qual o bolsista se vincula, e ainda, respeitado o limite orçamentário do projeto.	De R\$ 161,00 a R\$ 483,00 - (de acordo com o nível de enquadramento do bolsista)

	atuarem como monitores e tutores de atividades de ciência e tecnologia.			
Iniciação Científica - IC	Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado.	Mensalidade	Até 12 meses ao estudante, renovável sucessivamente; por tempo indeterminado à entidade parceira; até 12 meses ao pesquisador orientador, renovável, sucessivamente.	R\$ 400,00
Apoio Técnico - AT	Apoiar grupo de pesquisa mediante a concessão de bolsa a profissional técnico especializado.	Mensalidade	Até 36 meses.	R\$ 400,00 e R\$ 550,00 - (De acordo com o nível de enquadramento do bolsista)
Iniciação Tecnológica em TIC's - ITC	Estimular estudantes de graduação, ensino médio e de cursos técnicos, mediante participação em desenvolvimento e transferência de tecnologia nas diversas áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação.	Mensalidade.	De 1 (um) mês e máxima limitada pela vigência do projeto ao qual o bolsista se vincula ou até o final do curso no qual está matriculado, o que terminar primeiro	De R\$250,00 a R\$500,00 de acordo com o nível
Apoio Técnico em Extensão no País - ATP	Auxiliar o desenvolvimento de projeto mediante a participação de profissional técnico no apoio à execução, por meio de atividades de trabalhos de laboratório, de campo e afins.	Mensalidades, conforme tabela de valores de bolsas estabelecida em Resolução Normativa específica.	De um a 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda, respeitado o limite orçamentário do projeto.	De R\$ 400,00 a R\$ 550,00 - (de acordo com o nível de enquadramento do bolsista)
Fixação e Capacitação de Recursos Humanos - SET	Estimular a fixação e capacitação no País de recursos humanos com destacado desempenho acadêmico e tecnológico e/ou reconhecida competência profissional em áreas estratégicas e temas de interesse dos Fundos Setoriais.	Mensalidades, conforme tabela de valores de bolsas estabelecida em Resolução Normativa específica.	De um a 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda, respeitado o limite orçamentário do projeto.	De R\$ 800,00 a R\$ 6.000,00 - (de acordo com o nível de enquadramento do bolsista)
Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI	Possibilitar o fortalecimento da equipe responsável pelo desenvolvimento de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, por meio da incorporação de profissional qualificado para a execução de uma atividade específica.	Mensalidades, conforme tabela de valores de bolsas estabelecida em Resolução Normativa específica.	De um a 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda, respeitado o limite orçamentário do projeto.	De R\$ 1.045,89 a R\$ 4.000,00 - (de acordo com o nível de enquadramento do bolsista)
Extensão no País - EXP	Apoiar profissionais e especialistas visando ao desenvolvimento de atividades de extensão inovadora ou transferência de tecnologia. Compreende ações voltadas para o desenvolvimento de produtos e processos	Mensalidades, conforme tabela de valores de bolsas estabelecida em Resolução	De um a 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda,	De R\$ 1.045,89 a R\$ 4.000,00 - (de acordo com o nível de enquadramento do bolsista)

	inovadores e a disseminação de conhecimento, cuja relevância possa contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento econômico do País.	Normativa específica.	respeitado o limite orçamentário do projeto.	ou bolsista)
Desenvolvimento Tecnológico em TICs - DTC	Agregar profissionais especialistas em atividades de desenvolvimento de software e sistemas informáticos ou em atividades ligadas ao processo de inovação à que se propõe o projeto aprovado pelo CNPq	Mensalidade	De 1 (um) a 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto, em projetos distintos ou programas de treinamento, consecutivos ou alternados e ainda respeitando o limite orçamentário do projeto	De R\$2.500,00 a R\$8.000,00 de acordo com
Especialista Visitante - EV	Complementar a competência da equipe de execução do projeto, por meio da participação temporária de profissional qualificado.	Mensalidades, conforme tabela de valores de bolsas estabelecida em Resolução Normativa específica; e Passagens, aérea ou terrestre, desde que não domiciliado na mesma região metropolitana.	De um a 24 (vinte e quatro) meses, no mesmo projeto, e ainda, respeitado o limite orçamentário do projeto.	De R\$ 2.852,43 a R\$ 5.000,00 - (de acordo com o nível de enquadramento do bolsista)
Atração de Jovens Talentos - BJT	Atrair e estimular a fixação, no Brasil, de jovens pesquisadores residentes no exterior, preferencialmente brasileiros, que tenham destacada produção científica e tecnológica.	Mensalidade; auxílio instalação; auxílio deslocamento, destinado à aquisição de passagem aérea de ida e volta; auxílio a pesquisa.	De 12 a 36 meses.	R\$ 4.100,00 a R\$ 7.000,00 (De acordo com a categoria e nível de enquadramento.)
Pós-Doutorado Júnior - PDJ	Possibilitar a consolidação e atualização dos conhecimentos ou o eventual redirecionamento da linha de pesquisa do candidato, por meio de estágio e desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecida excelência na área de especialização do candidato.	Mensalidade; taxa de bancada mensal; auxílio instalação auxílio deslocamento, destinado à aquisição de passagem aérea de ida e volta, quando houver a necessidade de deslocamento do pesquisador por distância superior a 350 km.	de 6 a 12 meses, prorrogáveis por até 12 meses.	R\$ 4.100,00
Pós-Doutorado Sênior - PDS	Estágio e desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecida excelência na área de especialização do candidato. Essa modalidade visa consolidar e atualizar o conhecimento na linha de pesquisa do candidato.	Mensalidade; taxa de bancada mensal; auxílio instalação; auxílio deslocamento, destinado à aquisição de passagem aérea de ida e volta, quando houver a necessidade de deslocamento do pesquisador por distância superior a 350 km.	De 6 a 12 meses, prorrogáveis por até 12 meses.	R\$ 4.400,00
	Possibilitar ao pesquisador	Mensalidade; auxílio		

Pesquisador Visitante - PV	brasileiro ou estrangeiro, de reconhecida liderança científica e tecnológica, a colaboração com grupos de pesquisa emergentes ou consolidados, para o desenvolvimento de linhas de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, consideradas relevantes.	instalação auxílio deslocamento, destinado à aquisição de passagem aérea de ida e volta, quando houver a necessidade de deslocamento do pesquisador por distância superior a 350 km.	de 3 a 12 meses, prorrogáveis por até 12 meses.	R\$ 5.200,00
Pesquisador Visitante Especial - PVE	Fomentar o intercâmbio e a cooperação internacional, visando o fortalecimento das pesquisas em temas prioritários por meio de parceria com lideranças internacionais, concedendo um conjunto de benefícios ao pesquisador com nível de excelência internacionalmente reconhecido, que se disponha a permanecer no Brasil por pelo menos um mês a cada ano, por um período de até três anos, na condição de Pesquisador Visitante Especial.	Mensalidade; auxílio instalação; auxílio deslocamento, destinado à aquisição de passagens aéreas de ida e volta, limitadas a duas passagens por ano; auxílio a pesquisa.	de 1 a 3 meses de permanência por ano no Brasil, em períodos de 2 a 3 anos.	R\$ 14.000,00
Estágio Sênior - ESN	Propiciar ao pesquisador o desenvolvimento de projeto de pesquisa ou parte dele em instituição estrangeira de reconhecida competência.	Mensalidade; auxílio instalação; seguro saúde; auxílio deslocamento, destinado à aquisição de passagem aérea de ida e volta.	De 3 a 6 meses.	\$2.300; ou C\$3.060; ou A\$3.420; ou €2.300; ou ¥311.300; ou £1.610, de acordo com o país de destino da bolsa.
Treinamento no Exterior - SPE	Apoiar a participação de pesquisadores, especialistas e técnicos em atividades de aperfeiçoamento, reciclagem ou treinamento no exterior, por meio da realização de estágios e cursos de média e longa duração. A concessão desta modalidade é específica para a utilização no âmbito de convênios e programas de cooperação internacional mantidos pelo CNPq.	Mensalidade; seguro saúde; auxílio deslocamento, destinado à aquisição de passagem aérea de ida e volta.	De 4 a 12 meses.	\$1.300; ou C\$1.470; ou A\$1.650; ou €1.300; ou ¥148.890; ou £910
Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Junior - DEJ	Apoiar a participação de especialistas, tecnólogos, pessoal técnico-científico, de nível superior, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior, por meio da realização de estágios e cursos.	Mensalidade	Máxima de 12 (doze) meses	US\$1300, ou £1300, ou €1300, ou C\$1470, ou ¥148890, ou A\$1650

Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Sênior - DES	Apoiar a participação de especialistas, tecnólogos, pessoal técnico-científico, com pelo menos 5 anos de experiência, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior, por meio da realização de estágios e cursos.	Mensalidade	Máxima de 12 (doze) meses	US\$2100, ou £2100, ou £1700, ou C\$2660, ou ¥270700, ou A\$3000
Estágio/Treinamento no Exterior - BSP	Apoiar a participação de integrantes de equipes de projetos em eventos tecnológicos, estágios, visitas e cursos de curta duração no exterior.	Diárias no exterior; auxílio deslocamento destinado à aquisição de passagem aérea ou terrestre.	Até 90 dias.	Pagamento em uma única parcela, de acordo com o período de permanência no exterior, o valor da diária definido pelo CNPq e o limite orçamentário aprovado para o projeto.
Bolsa a Especialista Visitante - BEV	Concedida a consultores ou instrutores especializados, brasileiros ou estrangeiros, como forma de complementação da competência de equipes.	Passagem aérea ou terrestre, desde que o bolsista não seja domiciliado na mesma região metropolitana onde será executada a bolsa; diárias no país, conforme valores previstos na Tabela de Valores de Diárias do CNPq.	Até 90 dias, desde que compreendidos dentro da vigência do projeto.	Pagamento em uma única parcela, de acordo com o período de permanência no País, o valor da diária definido pelo CNPq e o limite orçamentário aprovado para o projeto.
Estágio/Treinamento no País - BEP	Apoiar a participação de integrantes de equipes de projetos em estágios, cursos ou visitas no País, para aquisição de conhecimentos específicos e necessários ao desenvolvimento de projetos.	Passagem aérea ou terrestre, desde que o bolsista não seja domiciliado na mesma região metropolitana onde será executada a bolsa; diárias no país, conforme valores previstos na Tabela de Valores de Diárias do CNPq.	Até 90 dias, sem renovação e respeitando o limite orçamentário do projeto.	Pagamento em uma única parcela, de acordo com o período de permanência no País, o valor da diária definido pelo CNPq e o limite orçamentário aprovado para o projeto

Os bolsistas poderão atuar em atividades, tais como, modelagem e implementação de modelos numéricos da atmosfera, oceano, costeira, biogeoquímica marinha, dispersão de óleo no mar; modelagem e implementação de modelos acoplados oceano-atmosfera; computação de alto desempenho; desenvolvimento de sistema de inteligência artificial; Implementação de sistemas de detecção de navios; Implementação de sistemas de detecção de manchas de óleo no mar; desenvolvimento de softwares; integração de sistemas de software; modelagem e implementação de bancos de dados complexos; projeto e implementação de sistemas embarcados e microcontrolados; apoio a operações/processos de alta complexidade; apoio na utilização de equipamentos de alta complexidade; apoio no uso de software científico; apoio em análises estatísticas; desenvolvimento de portal WebGIS e em áreas de interesse de atuação conforme objeto do projeto.

16. RESUMO ORÇAMENTÁRIO

Diárias	Passagens	Contratação de Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Bolsas	Computadores e Periféricos	Contratação de estudos constelação de satélites e sensores autônomos inteligentes
R\$ 581.760,00	R\$ 340.000,00	R\$ 8.490.181,69	R\$ 5.210.150,40	R\$ 1.841.000,00	R\$ 2.099.000,00

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse de recursos financeiros ao convênio será feito diretamente pelo Fundo Setorial CT Hidro.

O cronograma de desembolso do Plano de Trabalho é apresentado no quadro a seguir:

Ano	Valor (R\$)
2022	R\$17.282.165,01
2023	R\$11.235.452,70

18. PRAZO DE EXECUÇÃO

Considerando as atividades previstas neste Plano de Trabalho, o prazo estabelecido para sua execução é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do Instrumento de Convênio no Diário Oficial da União.

19. PARTICIPANTES

19.1 PARTICIPANTES VINCULADOS AO INPE

Os seguintes servidores devem ter a atribuição de coordenar, acompanhar, subsidiar, fiscalizar a execução das metas previstas para este Projeto e aprovar sua prestação de contas:

Nome	SIAPE	Atribuição
Paulo Nobre	0664818	Coordenador do Convênio
Jorge Luis Gomes	2784020	Substituto do coordenador do convênio
Chou Sin Chan	1104217	Fiscal do convênio

Os servidores envolvidos neste projeto não receberão remuneração específica para realização dessas atividades. Nenhum tipo de bolsa será concedido no escopo deste Plano de Trabalho a servidores técnico-administrativos, vinculados à instituição apoiada.

Em observância ao Decreto n.º 7.203/10, está vedada a prática do nepotismo, devendo tal vedação ser prevista nos editais de licitação para contratação de serviços, bem como na própria realização, pela FUNCATE, das atividades escopo do presente Plano de Trabalho. Ao efetuar os processos de contratações e compras, a FUNCATE deverá solicitar declarações das pessoas físicas e/ou jurídicas contratadas quanto à observação e controle da prática de nepotismo.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Encerrada a vigência do convênio, a FUNDAÇÃO encaminhará ao INPE a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que comunicado, oficialmente, antes de seu término. A prestação de contas da FUNDAÇÃO ao INPE deverá atender integralmente as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 11, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, em conformidade com a Portaria 337/2021/SEI-INPE.

Concernente ao acompanhamento, a FUNDAÇÃO deverá apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, demonstração da aplicação dos recursos discriminados neste Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio por meio de planilhas conciliadas contemplando no mínimo, os pagamentos realizados, demonstrativo do rendimento de aplicação financeira e acompanhamento dos contratos firmados.

As planilhas aqui referidas deverão ser avaliadas e aprovadas pelo Coordenador e pelo Fiscal do Convênio dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da entrega dos mesmos.

21. DIVULGAÇÃO NA INTERNET

Para publicidade do presente convênio, serão utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

Site da FUNCATE: <https://www.funcate.org.br/pt/portal-da-transparencia/index.php>

Site do INPE: <http://www.inpe.br/acessoainformacao/>

São José dos Campos, de de 2023.

Responsável no INPE:

Nome: Clezio Marcos De Nardin

CPF: 621.545.830-91

Endereço: Avenida dos Astronautas, 1758 – Jardim da Granja – São José dos Campos/SP

CEP: 12.227-010

Endereço Eletrônico: clezio.denardin@inpe.br

Telefone: (12) 3208-6035

Responsável na Fundação de Ciência Aplicações e Tecnologias Espaciais:

Josiel Urbaninho de Arruda

CPF: 022.217.848/55

Endereço: Avenida Dr. João Guilhermino, 429, 11º andar, Centro, São José dos Campos/SP

CEP: 12210-131

Endereço Eletrônico: presidente@funcate.org.br

Telefone: (12) 3925-1345

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA (MINUTA)

O outorgado, _____, CPF _____, com a bolsa _____ (Tipo de bolsa) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio do edital _____ realizado pela Fundação de Apoio _____, dentro do Projeto _____, registrado no processo SEI/INPE _____, coordenado por _____, sabedor de que a presente CONCESSÃO constitui aporte financeiro com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País e, considerando a necessidade de prestar contas do dinheiro público uti lizado, conforme legislação vigente, declara e se obriga a:

- a) dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;
- b) conhecer, concordar e atender integralmente às exigências e às normas que regem a CONCESSÃO acima especificada;
- c) ter ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará o ressarcimento parcial ou integral à Fundação de Apoio do investimento realizado com a CONCESSÃO, atualizado monetariamente de acordo com a correção dos débitos sob as penas da lei;
- d) ter ciência de que o apoio financeiro poderá ser cancelado ou suspenso em caso de ausência de repasse financeiro de eventual parceiro responsável pelo aporte; e
- e) ter conhecimento de que a aceitação deste TERMO é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

CONDIÇÕES GERAIS PARA BOLSAS

1. DA CONCESSÃO

1.1. Ao aceitar o apoio financeiro, o beneficiário declara formalmente:

- a) observar o disposto na legislação pertinente e nas normas do INPE e da Fundação de Apoio;
- b) possuir anuência formal de sua participação por parte do Comitê Assessor e Coordenador da área proponente do projeto para o plano de trabalho proposto; e
- c) dispor das autorizações especiais de caráter ético, legal ou logístico, nos casos em que sejam exigidas, devido às características do Projeto / Plano de Trabalho.

1.2. O beneficiário compromete-se, ainda, a:

- a) apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do Projeto / Plano de Trabalho aprovado;
- b) apresentar relatórios parciais de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, para o monitoramento e a avaliação por parte do INPE, em período definido em seu plano de trabalho. Os relatórios deverão ser incluídos nos devidos processos administrativos associados ao projeto ou programa em execução; e
- c) apresentar o relatório final de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do processo, via comunicação oficial junto à Fundação de Apoio e ao INPE, sob as penas da lei.

2. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA

- a) caso o Projeto / Plano de Trabalho possa resultar em produto, processo ou

serviço passível de proteção da Propriedade Intelectual ou que venha a ter valor comercial, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas nacionais e internacionais, bem como nas normas internas do INPE sobre propriedade intelectual.

b) a titularidade de toda criação intelectual gerada no âmbito do Projeto / Plano de trabalho associado ao INPE pertence à União, não obstante serão preservados os direitos de participação dos criadores conforme as normativas institucionais e legislação vigentes.

3. DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

a) qualquer publicação que trate dos temas e desenvolvimentos realizados no Projeto / Plano de Trabalho, devem ter a anuência expressa do responsável pelo projeto no INPE.

b) na eventualidade de instruções adicionais por parte de órgãos financiadores, estas deverão ser seguidas.

c) devem ser respeitados acordos de sigilo e, no caso de o objeto em desenvolvimento envolver a criação de propriedade intelectual em vias de proteção, não é autorizada a publicação de qualquer informação que traga prejuízos, sob as penas da lei.

4. DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

4.1. No caso de desistência, o beneficiário deverá comunicar, oficialmente à Fundação de Apoio e ao INPE, a desistência da bolsa acompanhada da devida justificativa.

4.1.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias da comunicação da desistência, deverá ser apresentado o relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, como também deverá ser devolvido à Fundação de Apoio eventual saldo financeiro.

4.1.2. A não observância do disposto no item 4.1.1 implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável.

4.2. A liberação das mensalidades da bolsa será suspensa quando ocorrer uma ou mais das seguintes impropriedades, constatada por procedimentos de monitoramento e controle realizados pela Fundação de Apoio, INPE, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações - MCTI, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU ou Tribunal de Contas da União - TCU:

a) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;

b) atrasos não justificados no cumprimento das etapas do Plano de Trabalho do bolsista; e

c) quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.

4.2.1. A(s) irregularidade(s) verificada(s) deverá(ão) ser corrigida(s) no prazo fixado pela Fundação de Apoio e INPE.

4.3. Ao término do prazo fixado, mantida uma ou mais irregularidades previstas no item 4.2 a bolsa será cancelada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.4. Cancelada a concessão da bolsa o beneficiário será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de todas as concessões vigentes e não poderá concorrer a novas modalidades de apoio financeiro até a regularização de sua situação perante à Fundação de Apoio e ao INPE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.4.1. O cancelamento da bolsa com fundamento no item 4.3 obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente a Fundação de Apoio e o INPE de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As propostas financiadas com recursos de outras fontes obrigam, ainda, à observância de eventuais disposições específicas constantes na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare.

5.2. O apoio financeiro aprovado pela Fundação de Apoio e INPE não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho.

5.3. Nenhuma bolsa poderá ser concedida para parentes de primeiro, segundo e terceiro grau dos responsáveis do Projeto /Plano de Trabalho.

5.4. O processo somente será encerrado após a aprovação do relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

5.5. A inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará no cancelamento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o beneficiário a ressarcir integralmente a Fundação e Apoio e o INPE de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Declara, ainda, que leu e aceitou integralmente os termos deste documento, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **josiel urbaninho de arruda (E)**, **Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 22/03/2023, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10793812** e o código CRC **5EF9069F**.

Referência: Processo nº 01340.002141/2022-92

SEI nº 10793812